



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000637

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, passa a proferir a presente decisão acerca da interposição

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Recurso Administrativo nº 137/2026, interposto pela Sra. Alessandra Bandeira Curado, inscrita sob o nº 521730202306071855, para o cargo de FARMACÊUTICA, em face da decisão proferida na 1ª Ata de Julgamento, que declarou sua **INABILITAÇÃO**, sob a alegação de descumprimento do item 11 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Conforme registros constantes na plataforma eletrônica de Credenciamento SUS, a recorrente realizou submissão de documentação na data de 10/03/2026, às 07:43:34, conforme consignado na Ata nº 01.

## **II – DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 17 do Edital, é assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra decisões de inabilitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto **fora do prazo estabelecido no Edital**, o qual previa a apresentação de recursos no período de 20/03/2026 a 24/03/2026.

Considerando que a interposição ocorreu em data posterior ao prazo limite estipulado, resta caracterizada a sua **intempetividade**.



Dessa forma, por não atender ao requisito de admissibilidade temporal, o presente recurso **não deve ser conhecido.**

### III – DA ANÁLISE

Prejudicada a análise do mérito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade temporal.

### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo nº 137/2026, em razão de sua **intempestividade**;
- e, apenas por cautela, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** no mérito, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO**, em razão do não atendimento às exigências editalícias.

### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, com a devida atualização do sistema e prosseguimento do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



KATIA NERIS  
Presidente



CHRISTIAN KELY RODRIGUES AIRES  
Secretária



LUCIANA FLEURY  
Membro



BIANCA MARTINS  
Membro